



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



CONTRATO Nº 44/2013
Protocolo nº 1339/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REALOCAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA REFRIGERAÇÃO PORTUGUESA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 27.711.670/0001-72, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Exma. Desembargadora Presidente, **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e, de outro lado, a empresa **REFRIGERAÇÃO PORTUGUESA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, situada à Rua Barão do Amazonas 73 – Centro – Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF nº 27.711.670/0001-72, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada pelo Srª **TERESA CRISTINA SIQUEIRA BARROS**, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do PA nº 1339/2013, com base no **Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2013** e seus Anexos, regidos pelas disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17.07.2002, Decreto 5.450, de 31.05.2005, Decreto nº 7.892/2013, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), Decreto nº 6.204/07 e Lei nº 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor), o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de instalação, desinstalação e realocação de aparelhos de ar condicionado tipo *split* de diversas potências, com fornecimento de materiais e insumos, conforme especificações do Termo de Referência.

Parágrafo primeiro. Os empregados da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**. Caberá à **CONTRATADA** recrutá-los em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade efetuará todos os pagamentos de salários, cumprirá todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de

Contrato nº 44/2013

1



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com o **CONTRATANTE**, inclusive em matéria trabalhista.

Parágrafo segundo. À **CONTRATADA** é vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, nos termos do art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro. Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constantes do Protocolo nº 1339/2013:

1. Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2013 (doc. 34);
2. Termo de Referência (doc. 27);
3. Proposta da **CONTRATADA** devidamente assinada e rubricada (doc. 59);
4. Ata do Pregão Eletrônico nº 32/2013 (doc.60).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Ação 4256/059876 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Grupo de Despesa 3 – Outras Despesas Correntes, Elemento de Despesa 3.30.90.39 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor anual estimado para a presente contratação será de **R\$ 239.667,00** (duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais), nele já incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e previdenciários, seguros, fretes, vale alimentação e vale transporte, materiais, equipamentos, taxas e impostos e outros necessários ao cumprimento integral do objetos deste.

Parágrafo único. O valor anual acima estimado deve observar os preços e especificações constantes na Ata de Registro de Preços nº 45/2013 (doc. 60, do protocolo nº 1339/2013).

CLÁUSULA QUARTA – DA METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS DEFINIÇÕES

O processo de instalação dos aparelhos de ar condicionado consiste nas seguintes etapas:

- I. Interligação frigogênica entre as unidades através de tubulações de cobre nas dimensões recomendadas pelo fabricante;
- II. Isolamento térmico das tubulações;
- III. Instalação física da unidade condensadora;
- IV. Instalação física da unidade evaporadora;

Contrato nº 44/2013

2

JCSB

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1001339.2013.000.21064

Seq. null - p. 2 de 16

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 07/11/2013 19:15:04 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 4060019F06.7EFE72D99E.32FCB12AF6.2903F28F18



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



- V. Interligação entre unidades;
- VI. Suportação das tubulações;
- VII. Carga de gás refrigerante;
- VIII. Partida inicial do equipamento;
- IX. Serviço de alvenaria, quebra de parede, reboco, pintura, forro de gesso;
- X. Fazer ponto de força monofásico 220volts;
- XI. Fazer ponto de força trifásico 380 volts;
- XII. Pintar a parede no lugar que foi quebrado e rebocado.
- XIII. Pintar a parede na cor padrão existente no ambiente;
- XIV. Rebocar parede;
- XV. Emassar parede;
- XVI. Desmontagem e montagem de forro PVC, onde houver;
- XVII. Confeccionar mão francesa para o evaporador;
- XVIII. Confeccionar mão francesa para o condensador;
- XIX. Colocação de mão francesa do evaporador;
- XX. Colocação de mão francesa do condensador;
- XXI. Pintar mão francesa;
- XXII. Retirar o ar condicionado ACJ instalado, em caso de substituição, para instalação do *split*;
- XXIII. Quando necessária a recomposição do telhado e sua vedação deverão ser feitas de forma a não permitir infiltração de água da chuva, uma vez que fará parte da garantia dos serviços.

Parágrafo primeiro. O processo de desinstalação dos aparelhos de ar condicionado consiste nas seguintes etapas:

- I. Retirada do evaporador e do condensador do equipamento, os quais deverão ser colocados em local designado pelo fiscal do contrato;
- II. Quando necessária a recomposição do telhado e sua vedação deverão ser realizadas de forma a não permitir infiltração de água da chuva, uma vez que fará parte da garantia dos serviços;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



- III. Rebocar, emassar e pintar a parede no lugar que foi quebrado na cor padrão do ambiente;
- IV. Retirar a mão francesa;
- V. Desmontagem e montagem de forro PVC, onde houver necessidade;
- VI. Retirada da tubulação frigogênica de cobre, quando houver necessidade.

Parágrafo segundo. O processo de realocação consiste na retirada de aparelhos de ar condicionado de um local e instalação em outro, dentro do mesmo prédio da Unidade, através da reutilização das seguintes matérias:

- I. Interligação frigogênica entre as unidades através de tubulações de cobre;
- II. Suportação das tubulações;
- III. Gás refrigerante;
- IV. Mão francesa do evaporador;
- V. Mão francesa do condensador;
- VI. Ponto de força monofásico ou trifásico.

Parágrafo terceiro. No processo de realocação será exigido:

- I- O redimensionamento da tubulação deverá levar em conta as perdas de cargas, em função da distância entre o evaporador e o conjunto compressor-condensador e de novas conexões;
- II- Isolamento térmico das tubulações;
- III- Instalação física da unidade condensadora;
- IV- Instalação física da unidade evaporadora;
- V- Serviço de alvenaria, quebra de parede, reboco, pintura, forro de gesso;
- VI- Fazer ponto de dreno cano em PVC 32mm;
- VII- Pintar a parede no lugar que foi quebrado e rebocado.
- VIII- Pintar parede na cor padrão;
- IX- Rebocar parede;
- X- Emassar parede;
- XI- Desmontagem e montagem de forro PVC, onde houver;

Contrato nº 44/2013

4

JCSB



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



XII- Quando necessária a recomposição do telhado e sua vedação deverão ser feitas de forma a não permitir infiltração de água da chuva, uma vez que fará parte da garantia dos serviços.

Parágrafo quarto. A realocação será utilizada quando constatada pelo fiscal do contrato a viabilidade para utilização de tal tipo de serviço, de modo que não prejudique o bom funcionamento dos aparelhos.

Parágrafo quinto. Deverão ser respeitadas as normas e manuais de instalação fornecidos pelos fabricantes dos equipamentos e dos materiais.

Parágrafo sexto. Os materiais a serem utilizados nas instalações serão novos, de classe, qualidade e grau adequados. Todo e qualquer procedimento referente à fabricação, montagem, instalação e ensaios dos equipamentos e seus acessórios principais, deverão estar em conformidade com as normas pertinentes com as últimas revisões dos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial as seguintes:

- I- ABNT -NBR 16401 - Instalações de ar condicionado - sistemas centrais e unitários;
- II- II- ABNT -NBR 5410 (antiga NB - 3) - Instalações elétricas de baixa tensão.

Parágrafo sétimo. Todos os materiais e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou auto-extinguível.

Parágrafo oitavo. A Contratada deverá verificar junto aos quadros de energia elétrica a disponibilidade nos barramentos (reservas), e, caso necessário, fornecer e instalar os disjuntores compatíveis aos equipamentos a serem instalados, bem como os dutos de interligação elétrica até os referidos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO MATERIAL

O material deverá apresentar as seguintes especificações técnicas:

1. Dos circuitos elétricos:

I. Utilizar cabos dimensionados segundo a norma NBR-5410 - ABNT, e utilizar isolamento de no mínimo 0,6kV anti-chama.

2. Das tubulações:

I. A tubulação deverá ter especificação para, no mínimo, resistir a uma pressão de 50 bar. Deverá receber isolamento térmico por toda extensão, sendo do tipo Armstrong ou Armaflex, com coeficiente de transmissão de 0,038 W/mK, com espessura mínima de 13mm.

3. Das fixações:

Contrato nº 44/2013

5

ESB



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



I. Deverão ser utilizados fixadores apropriados para tubulação e para as unidades evaporadoras de forma a suportar as cargas estáticas e dinâmicas e minimizar as vibrações.

II. As estruturas de apoio de parede das unidades condensadoras de 36.000 a 60.000 BTU/h deverão ser confeccionadas em cantoneira de 75 x 75 mm e espessura de 5mm, devendo ser fixadas por conjunto bucha metálica e parafuso de 60 x 8 mm de diâmetro.

4. Dos isolamentos:

I. As tubulações de retorno e de drenagem deverão ser isoladas termicamente, mediante a utilização de calhas em espuma elastomérica de forma a não haver condensação.

5. Das interligações frigoríferas entre as unidades divididas:

I. As interligações entre as unidades condensadoras e evaporadoras serão feitas por intermédio de tubos de cobre fosforoso, sem costura, desoxidados, recozidos e brilhantes, com liga C – 122 com 99% de cobre, com características adequadas à norma ABNT - NBR 7541, sendo uma linha de líquido e uma de sucção para cada unidade condensadora.

6. Das interligações:

I. Deverão ser feitas, logo após as soldagens, vácuo de até 200µmHg durante 2 horas e quebrando-o duas vezes com Nitrogênio (N2) seco e verificando possíveis entradas de ar.

II. As interligações das tubulações entre as unidades condensadoras e evaporadoras deverão ser envelopadas com material isolante térmico termotubo, com o objetivo de evitar condensações indesejáveis.

III. As tubulações deverão ser presas com braçadeiras tipo “D” e isoladas com borracha para prevenir possíveis vazamentos futuros, devido às vibrações durante seu funcionamento.

7. Do sistema de drenagem:

I. O sistema de drenagem deverá utilizar tubulação em PVC rígido de 32mm de diâmetro, encaminhando para o ponto de drenagem pluvial mais próximo. Onde a tubulação de drenagem do condensador estiver no ambiente climatizado, a mesma deverá possuir isolamento térmico.

CLAÚSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

Nos prédios localizados em São Luís o prazo para instalação, desinstalação e realocação do(s) aparelho(s) será de 4 (quatro) dias corridos, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço, enquanto que nos prédios localizados no interior esse prazo será de 07 (sete) dias corridos.

Parágrafo primeiro. A execução dos serviços poderá ser realizada nos dias úteis, feriados e finais de semana, com a anuência do responsável da Unidade, assim como com Ordem de Serviço expedida pelo Fiscal do Contrato ou seu substituto.

Parágrafo segundo. Os serviços serão recebidos pela fiscalização:

Contrato nº 44/2013

6

CSB



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



- I- Provisoriamente, no momento da finalização de cada serviço;
- II -Definitivamente, mediante termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório”, conforme preceitua o art. 73, inciso I, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)

O Acordo de Nível de Serviço constitui-se em um ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento (IN SLTI/MP nº 02 de 30/04/2008).

Parágrafo primeiro. Haverá o estabelecimento de metas a serem cumpridas, as quais serão representadas por indicadores que medirão a qualidade da prestação dos serviços. Para cada um dos indicadores será atribuída uma sanção, que poderá ser multa cumulada ou não com advertência e rescisão contratual, com base nas orientações contidas nos quadros que descrevem os indicadores.

INDICADORES	
Nº 01 PRAZO DE ATENDIMENTO DE DEMANDA (OS)	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão.
Meta a cumprir	Para instalação em São Luís - 4 (quatro) dias corridos Para instalação no interior do Estado do Maranhão - 7 (sete) dias corridos
Instrumento de medição	Sistema manual de solicitação de serviços -Ordem de Serviço (OS) em papel.
Forma de acompanhamento	Checagem das Ordens de Serviço com ateste da fiscalização
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Cada Ordem de Serviço será verificada e valorada individualmente. Nº de dias no atendimento / (4 dias ou 7 dias) = X
Início de vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	X até 1: 100% do valor da Ordem de Serviço De 1 a 1,5: 90% do valor da Ordem de Serviço De 1,5 a 2: 85% do valor da Ordem de Serviço
Observações	-
Nº 02 QUALIDADE DO RESULTADO APRESENTADO	
Finalidade	Garantir a qualidade dos serviços prestados pela Contratada
Meta a cumprir	Plena funcionalidade do equipamento, assim como atendimento das especificações dos itens 5 e 6
Instrumento de medição	Inspeção visual
Forma de acompanhamento	Checagem das Ordens de Serviço com ateste da fiscalização
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Somatório de pontuação existente no formulário de Diretrizes para Fiscalização (Anexo B)
Início de vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	X até 1: 100% do valor da Ordem de Serviço De 1 a 5: 90% do valor da Ordem de Serviço De 5,5 a 8: 85% do valor da Ordem de Serviço
Observações	-

Contrato nº 44/2013

7

JCSB



Parágrafo segundo. Para cada necessidade de instalação, desinstalação e realocação o **CONTRATANTE** abrirá uma Ordem de Serviço (Anexo C), com a descrição do que deve ser executado, indicando prazo para execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à empresa **CONTRATADA**:

1. Certificar a data do recebimento da Nota de Empenho;
2. Indicar nome e telefone do profissional que atuará como preposto, devendo o mesmo se reportar diretamente ao Fiscal do Contrato, acompanhar e se responsabilizar pela instalação, desinstalação e realocação dos aparelhos, inclusive pela regularidade técnica dos serviços conforme preceitua o art. 68 da Lei nº 8.666/93;
3. Garantir, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento definitivo, a perfeição dos serviços executados;
4. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes;
5. Fornecer ao **CONTRATANTE**, em até 2 (dois) dias úteis, antes do início dos serviços, o nome, a função e o número do documento de identificação dos empregados designados para a execução os serviços contratados;
6. Responsabilizar-se exclusivamente por tudo quanto concorrerem à perfeita execução do contrato tais como: fornecimento de materiais e acessórios, ferramentas e equipamentos de instalação; transportes de materiais; fornecimento de mão de obra especializada; recolhimento de impostos e contribuições; encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e demais itens pertinentes, direta e indiretamente necessários à perfeita execução contratual;
7. Entregar documentação comprobatória da contratação e qualificação do responsável técnico sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, no decorrer da vigência do contrato;
8. Utilizar exclusivamente mão de obra de seus empregados para a realização dos serviços, assumindo total responsabilidade pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que eles não têm vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
9. Elaborar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação;
10. Dispor de veículos e sistemas de comunicação eficiente, de forma a garantir o cumprimento dos prazos de atendimento;

JCSB



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



11. Elaborar relatórios de ocorrência, bem como de todas as visitas de manutenção, caso estas aconteçam, com registros individuais de data, horário e identificação do funcionário que realizou os serviços;
12. Providenciar o uso de uniformes completos, limpos e com crachá em lugar visível para os funcionários que irão proceder aos serviços;
13. Zelar pela utilização por parte de seus funcionários de equipamentos de segurança pessoal, que devem ser adquiridos às expensas da **CONTRATADA**. A resistência a não utilização destes poderá ensejar rescisão contratual;
14. Entregar o local do serviço limpo, sem a presença de restos de produtos utilizados para o serviço ou quaisquer outros materiais, para perfeita condição de uso, bem como, atender as normas ambientais referentes à correta destinação de eventuais entulhos decorrentes dos serviços;
15. Sanar, corrigir eventuais falhas ou erros verificados na execução de serviços, durante ou após, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas neste Contrato, no instrumento convocatório e no termo de contrato, inclusive substituindo materiais fornecidos que eventualmente não atendam às especificações técnicas exigidas para os tipos de equipamentos;
16. Aderir ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho – Programa Trabalho Seguro, instituído no âmbito da Justiça do Trabalho, voltado à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST, nos termos da Resolução CSJT nº 96/2012;
17. Aderir ao “Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho”, firmado entre o Governo Federal e as entidades patronais e representativas dos trabalhadores no dia 01/03/2012, visando à aplicação e efetividade das Diretrizes nele estabelecidas;
18. Empregar egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas ou penas alternativas em percentual não inferior a 2% (dois por cento), segundo o que preconizam as Resoluções CSJT nº 70 e CNJ nº 114;
19. Capacitar os trabalhadores em saúde em segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme Resolução CSJT nº 98/2012;
20. Comprovar, por ocasião do recebimento da Nota de Empenho, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;
21. Comprovar, por ocasião do recebimento da Nota de Empenho, não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à

Contrato nº 44/2013

9

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1001339.2013.000.21064

Seq. null - p. 9 de 16

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 07/11/2013 19:15:04 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 4060019F06.7EFE72D99E.32FCB12AF6.2903F28F18

CSB



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;

22. Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Contrato;
23. Responsabilizar-se pelos danos causados indevidamente ao imóvel e/ou a terceiros pela ação ou omissão durante a execução do contrato;
24. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;
25. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **CONTRATANTE**:

1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
2. Encaminhar à **CONTRATADA** a Ordem de Serviço e a Nota de Empenho respectiva;
3. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem com o atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
4. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
5. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
7. A fiscalização exercida pelo Gestor do contrato não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
8. Promover, por intermédio do executor do contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, com anotação em registro próprio das falhas detectadas comunicando à **CONTRATADA** de tais ocorrências para tomada de imediatas providências;
9. Permitir o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** aos locais de execução de serviços;



10. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas nos serviços;
11. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;
12. Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, para que sejam adotadas medidas corretivas;
13. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste Contrato;
14. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** na forma e prazo pactuados;
15. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DEZ – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado somente após recebimento definitivo do objeto, até o 5º (quinto) dia útil, a contar da entrega da nota fiscal/fatura na Coordenadoria de Distribuição e Cadastramento Processual, no térreo do edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, no horário das 08 às 17 horas.

Parágrafo primeiro. Para fins de pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato.

Parágrafo segundo. A nota fiscal ou documento equivalente não aprovado pelo **CONTRATANTE** será devolvido à **CONTRATADA** para a devida regularização consoante as razões que motivaram sua devolução, e, nessa hipótese o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação do referido documento.

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** enquanto houver pendência no cumprimento de qualquer obrigação decorrente da compra do objeto deste Contrato.

Parágrafo quarto. Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União, se for o caso.

Parágrafo quinto. O pagamento da fatura somente será efetuado se a **CONTRATADA** comprovar a regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais, Dívida Ativa da União, FGTS (CRF) e CNDT - Certidão Negativa de Débito Trabalhista, atualizados.

Parágrafo sexto. Será dispensada a retenção tributária caso a **CONTRATADA** comprove ser optante do SIMPLES.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



Parágrafo sétimo. Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade do **CONTRATANTE**, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \\ EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** que:

1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
5. Comportar-se de modo inidôneo;
6. Fizer declaração falsa;
7. Cometer fraude fiscal.

Parágrafo primeiro. Pelos motivos que se seguem, **principalmente**, a **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade estabelecida no *caput*:

1. Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato;
2. Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho ou assinar o contrato;
3. Não assinar a Ata de Registro de preços no prazo estipulado;
4. Pela não entrega do objeto, caracterizando-se a falta se a entrega não se efetivar dentro do prazo estabelecido no Contrato;

JCSB



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



Parágrafo segundo. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

1. Advertência;
3. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;
4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo terceiro. A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as de advertência, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo quarto. O valor da multa será descontado do pagamento devido à **CONTRATADA**;

Parágrafo quinto. Inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, devendo este providenciar o atesto da nota fiscal/fatura do objeto deste instrumento, para fins de pagamento.

Parágrafo primeiro. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de defeitos, e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da Administração do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo. No Anexo B apresentam-se diretrizes para orientar a fiscalização no acompanhamento dos serviços.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

Contrato nº 44/2013

13



Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93. Poderá ser rescindido este Contrato se a **CONTRATADA** deixar de cumprir as seguintes condições:

1. Se descumprir as obrigações trabalhistas e se não mantiver, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, conforme previsto no art. 34-A da IN n.º 02/2008 da SLTI/MPOG, alterada pela IN n.º 03 de 15/10/2009;
2. Pela subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, consoante inciso VI, do art. 78, da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro. O **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Parágrafo segundo. Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo terceiro. Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no Parágrafo segundo desta Cláusula, o **CONTRATANTE** deverá reter a garantia contratual prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da **CONTRATADA** não efetuar os pagamentos no prazo de até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme estabelecido no item 1 desta Cláusula.

Parágrafo quarto. A execução completa do contrato só acontecerá quando a **CONTRATADA** comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

Parágrafo quinto. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo sexto. É vedado à **CONTRATADA** admitir, durante a vigência do contrato, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de ocupantes de cargo de direção e assessoramento ou de juízes e desembargadores vinculados à Justiça do Trabalho da 16ª Região, nos termos do artigo 3º da Resolução N.º 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA CATORZE - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo, por mútuo acordo entre as partes, ser prorrogado, por Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 12, §2º, do Decreto n.º 7.892/13.



Parágrafo único. O contrato decorrente deste Sistema de Registro de Preços poderá ser alterado, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 12, §3º, do Decreto nº 7.892/13.

CLÁUSULA QUINZE - DA GARANTIA CONTRATUAL

No ato da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia em favor do **CONTRATANTE** no valor correspondente ao percentual de 3% (três por cento) do valor anual do contrato em uma das modalidades definidas no 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro. Na hipótese do valor da garantia ser utilizado, no todo ou em parte, para pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**;

Parágrafo segundo. Na hipótese de alteração do valor contratual a **CONTRATADA** deverá complementar, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, o valor da garantia, de modo que sejam preservados os 3% (três por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O **CONTRATANTE** poderá ter seu registro cancelado quando:

I. Por iniciativa do **CONTRATANTE:**

- a) Não cumprir as exigências do edital de licitação e as condições da Ata de Registro de Preços resultante desse procedimento;
- b) Recusar-se a retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**;
- c) Não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público;
- e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

II. Por iniciativa da própria **CONTRATADA:**

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando a impossibilidade do cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pelo **CONTRATANTE**, que comprovadamente venha a comprometer a execução do serviço.

20.2. O cancelamento do Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do TRT da 16ª Região.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO

JCSB



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



A publicação deste contrato será providenciada pelo **CONTRATANTE**, em extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária no Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, **25** de novembro de 2013.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Presidente
TRT 16ª Região

Teresa Cristina Siqueira Barros
TERESA CRISTINA SIQUEIRA BARROS
Refrigeração Portuguesa de Máquinas
e Equipamentos LTDA.

Testemunhas:

1. *Ana Celia Fufendes*
Identificação nº: 30816427
2. *Justina Maria D. dos S.*
Identificação nº: 308161676

27.711.670/0001-72
REFRIGERAÇÃO PORTUGUESA DE
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Rua Barão do Amazonas, 73
Centro - CEP.: 28010-030
Campos dos Goytacazes - RJ